



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries :	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série	80\$		42\$
A 2.ª série	70\$		37\$
A 3.ª série	70\$		37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 18-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:567 — Regula a forma de pagamento do trabalho extraordinário executado pelo pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa e da Casa da Moeda e Valores Selados.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:535 — Cede à Junta de Freguesia de Távora, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu, as ruínas e terreno da antiga capela de Santo Ovídio, da mesma freguesia.

Decreto n.º 9:536 — Cede ao Ministério da Instrução Pública o edifício da antiga residência paroquial da freguesia de Estoi, concelho e distrito de Faro.

Decreto n.º 9:537 — Cede à Junta da Freguesia de Mira, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, o edifício da antiga residência paroquial da mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:538 — Abre um crédito especial da importância de 27:000.000\$, destinado à liquidação de todas as despesas excepcionais resultantes da guerra.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:539 — Aumenta com um guarda-marinha o quadro dos oficiais do secretariado naval.

Decreto n.º 9:540 — Determina que os desertores da armada que se encontrem fora do continente da República e aos quais aproveite o perdão concedido pelo decreto n.º 7:839, de 11 de Novembro de 1921, sejam, logo que se apresentem às respectivas autoridades militares ou consulares, julgados oficiosamente pelos competentes tribunais militares, que da mesma forma farão a aplicação do perdão.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:568 — Rectifica a lei orçamental n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, na parte relativa ao Ministério do Comércio e Comunicações. — Abre um crédito de 2:800.000\$ para ocorrer às despesas previstas em vários artigos do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 9:541 — Acrescenta à Escola Industrial de Júlio Martins, de Chaves, uma oficina de cerâmica.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 9:542 — Autoriza a Companhia de Moçambique a suprimir a taxa de \$25 a que se refere o artigo 3.º do regulamento para o comércio e colheita da borracha indígena nos territórios sob a sua administração.

Decreto n.º 9:543 — Altera o artigo 1.º do decreto n.º 2:950, para o efeito de na Alfândega da Beira poder ser organizada quinzenalmente a vez de trimestralmente a tabela dos valores médios de exportação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:567

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa e ao da Casa da Moeda e Valores Selados, que executar trabalho extraordinário, será paga a melhoria de vencimento correspondente ao tempo que durar esse trabalho, na razão da quarta parte da melhoria normal do vencimento, por cada hora de serviço extraordinário.

Art. 2.º A verba de trabalhos extraordinários nas oficinas da Imprensa Nacional de Lisboa, artigo 10.º, capítulo 3.º do Orçamento Geral do Estado, em 1923-1924, é fixada em 300.000\$.

Art. 3.º Os encargos provenientes da execução do artigo 2.º serão cobertos pela venda, pela Imprensa Nacional de Lisboa, ao Ministério da Justiça e dos Cultos e repartições do Registo Civil, da cédula pessoal.

O Presidente do Ministério é Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 9:535

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Távora, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu, se-